CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/12/2016
Protocolo

Parecer nº 23, de 2016.
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Substitutivo nº 1, de 2016, ao Projeto de Lei nº 2, de 2016.

EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 2, de 2016: Acrescenta dispositiva a Lei Municipal nº 6.466 de 2015, que dispõe sobre a utilização da bilhetagem eletrônica nos veículos quem operam o transporte coletivo e dá outras providências.

PROPRONENTES: Vereador Paulo Porto/PCdoB, Vereador Professor Paulino/PT, Vereador Rui Capelão/PPS e Vereador Celso Dal Molin/PR.

Relator: Vereador Rômulo Quintino/PSL.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Substitutivo nº 1 de 2016, ao Projeto de Lei nº 2, de 2016, que acrescenta dispositiva à Lei Municipal nº 6.466 de 2015, que dispõe sobre a utilização da bilhetagem eletrônica nos veículos quem operam o transporte coletivo e dá outras providências.

Esse Projeto de Lei acrescenta o § 2º passando o Parágrafo único a ser o § 1º com a mesma redação, todos no Art. 5º da Lei Municipal nº 6.466, de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....".

"§ 1º .....".

"§ 2º Para que haja autorização do Poder Concedente com o objetivo de ser instalado o sistema de bilhetagem eletrônica, é obrigatório haver no mínimo 2 (dois) tripulantes, um motorista e um agente de bordo ou outro função, nos veículos a serem definidos pelo Executivo Municipal, considerando a porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) de agentes de bordo ou outra função em relação ao número total de motoristas contratados nos quadros da (s) empresa (s) que opera (m) o serviço de transporte coletivo, sendo vedado que uma empresa compense o percentual de outra."

Como justificativa, os nobres autores do Projeto argumentam, entre outras coisas, que "[...] *a presente proposta pretende assegurar a melhor prestação no serviço público de transporte coletivo urbano, garantindo melhor atendimento ao usuário, em especial, idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza".*

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e

deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise ao Substitutivo nº 1 de 2016, ao Projeto de Lei nº 2, de 2016, entendo que sua proposta é positiva para a mobilidade urbana de Cascavel, uma vez que pretende assegurar um melhor atendimento aos usuários do transporte público, principalmente idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, e consequentemente facilitar o acesso dessas pessoas a esse meio de transporte.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Substitutivo nº 1 de 2016, ao Projeto de Lei nº 2, de 2016.**

Rômulo Quintino
Vereador/PSL
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Substitutivo nº 1 de 2016, ao Projeto de Lei nº 2, de 2016.**

Rômulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

Paulo Porto
Vereador/PCdoB
Secretário

Aldonir Cabral
Vereador/PDT
Membro

Sala das Comissões. Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 11 de novembro de 2016.